



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2300/2022

Autoriza o Município de Carandaí a prestar o benefício eventual denominado “Aluguel Social” às famílias que residiam em imóveis considerados como de risco geológico-geotécnico permanente por laudo da COMPDEC, situados próximo à divisa com o Município de Caranaíba-MG

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar o benefício eventual denominado “Aluguel Social” às famílias que residiam nos imóveis considerados como de risco geológico-geotécnico permanente, na localidade Caieira Velha próximo às limitações entre o Bairro Herculano Pena, em Carandaí - MG e o Município de Caranaíba-MG.

Parágrafo Único. A concessão de Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 18 (dezoito) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Carandaí.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, será dispensável a comprovação precisa de residência no Município de Carandaí.

Art. 3º. No caso de as famílias assistidas serem residentes na área pertencente ao Município de Caranaíba, a concessão do “Aluguel Social” será condicionada à assinatura de Termo de Cooperação Mútua (Convênio) estabelecendo as obrigações de retificação de cadastros nos servidos de saúde, assistência social e quaisquer outros serviços públicos municipais.

Art. 4º. O valor máximo a ser repassado às famílias beneficiadas pelo “Aluguel Social” será de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 1º. Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel.

§ 2º. Será dada preferência para o recebimento do benefício à família que possua, nessa ordem, as seguintes condições:

- I –** Maior risco de habitabilidade, conforme parecer técnico da Defesa Civil;
- II –** Presença de crianças de 0 a 12 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

III – Pessoas com deficiência ou acamadas e idosos a partir de 60 anos.

Art. 5º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis localizados no Município de Carandaí, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

Art. 6º. A escolha do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal não será responsável por quaisquer ônus financeiros ou legais com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º. O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

§ 3º. A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 4º. Será de responsabilidade do beneficiário, o pagamento mensal das tarifas de água e esgoto, bem como energia elétrica.

Art. 9º. O benefício eventual “Aluguel Social” será concedido pelo prazo de até seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 10. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

Art. 11. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implica no desligamento do beneficiário do Aluguel Social.

Art. 12. Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I – Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei e outras determinações, mediante documento legal, que se fizerem necessárias posteriormente;

II – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento do aluguel residencial; ou

IV – Deixar de ocupar o imóvel locado.

Art. 13. Ato do Poder Executivo disporá sobre procedimentos operacionais de pagamento do Aluguel Social e quaisquer omissões que inviabilizem a aplicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.01.2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de janeiro de 2022.

José Pedro Vitoreti

Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a proposta de lei anexa, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, levamos à apreciação dos Nobres Edis uma situação bastante complexa que foi levantada pela Defesa Civil do Município, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC):

De acordo com o “Laudo de Suscetibilidade de Risco Geológico-geotécnico no Bairro Herculano Pena denominado Caieira Velha” emitido pela COMPDEC, o local em questão encontra-se sobre uma área de específica formação rochosa que fora reconhecida pelo CPRM¹ como de alto e muito risco a movimentos de massas.

Após as intensas chuvas que assolaram nosso Município, foi declarada Situação de Emergência, conforme Decreto nº 5838-2022 e, durante os trabalhos de mapeamento de áreas de risco e edificações em iminência de desabamento, a COMPDEC identificou a situação ora apresentada.

Ao todo, 18 famílias foram retiradas de suas casas e, várias delas se encontram alojadas provisoriamente no prédio da Creche Municipal CEMEI “Sr. Zizico”. Entretanto, conforme já exposto o risco é de ordem geológica, portanto, não depende de mera reforma nos interditados. No presente momento, não é possível precisar se as famílias poderão retornar às suas casas.

Por esta razão, verificou-se a necessidade de instituir um benefício pecuniário, para que as referidas famílias possam ter o mínimo de tranquilidade de um prazo para se reorganizarem e se restabelecerem. Ocorre que a Lei Municipal Nº 2089/2013, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, não traz no rol de benefícios o “Aluguel Social”. Portanto, diante da ausência de previsão legal, fica o Poder Executivo impedido de efetuar qualquer despesa com aluguéis sociais.

Além disto, após levantamento dos cadastros das famílias e coletando informações nos diversos setores da Administração Municipal, foi apontado que as casas interditadas situam-se no Município de Caranaíba, o que torna o caso ainda mais inusitado, uma vez que os cidadãos têm seu título de eleitor cadastrado em Carandaí e alegam não ter vínculos com o Município de Caranaíba.

Consultando a Lei Estadual Nº 2764, de 30.12.1962 verificamos que os limites do Município de Caranaíba são:

1 Serviço Geológico do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

Município de Carandaí:

a) Limites Municipais:

1 - Com o Município de Cristiano Ottoni: Começa na Serra da Mantiqueira na garganta da Pedra do Sino, segue pela cumiada da Serra da Mantiqueira até ao Alto da Jacuba no "divortium-aquarum" dos Rios Paraopeba e Piranga; daí, segue pelo divisor secundário entre os Ribeirões Passa Dez e Papagaio até o alto do Peitudo.

2 - Com o Município de Santana dos Montes: Começa no Alto do Peitudo, no divisor secundário entre os Ribeirões Passa Dez e Papagaio, deste ponto, alcança a cabeceira da grotta que passa junto à Fazenda da Casinha, desce por esta grotta até sua foz no Ribeirão do Papagaio; desce pelo ribeirão até sua foz no Rio Piranga.

3 - Com o Município de Capela Nova: Começa na foz do Ribeirão do Papagaio no Rio Piranga; sobe por este rio até a cachoeira nesse rio, próximo à Fazenda do Piranga.

4 - Com o Município de Carandaí: Começa no Rio Piranga, na cachoeira, neste rio, próximo da Fazenda do Piranga; sobe o espigão da margem esquerda do rio até alcançar o divisor de águas entre o Rio Piranga e o Córrego do Remador; segue por este divisor e depois pelo divisor de águas dos Rios Piranga e Carandaí; prossegue passando pela Serra da Mantiqueira, Alto da Bengala e cabeceira do Ribeirão da Glória, até a garganta da Pedra do Sino, na mesma Serra.

Diante das informações apresentadas, a COMPDEC oficiou o Município de Carandaí, porém, até o momento a questão permanece sem soluções e as famílias atingidas pelo risco anseiam receber suporte em nossa cidade.

É importante mencionar que o início do ano letivo está previsto para o dia 07.02.2022 e necessitamos desocupar o prédio da CEMEI. Contudo, não é jamais a intenção da Municipalidade deixar que pessoas, que até dias atrás entendiam-se como cidadãos carandaienses, ao relento.

É prudente também dizer que, em razão da localização dos imóveis, não há recursos vinculados de programas assistenciais que possam ser utilizados para acobertar a despesa ora proposta, isto é, os recursos serão aqueles próprios da arrecadação municipal.

O Município de Carandaí tem buscado uma solução junto ao Município de Carandaí, mas, até o momento, não conseguimos avanço. Desta forma, além do envio deste projeto de lei, também comunicaremos oficialmente o Ministério Público para adoção de providências cabíveis.

Assim, devido à sua urgência e importância que a matéria requer, solicitamos convocação de reunião extraordinária para a sua apreciação e aprovação, para que deste modo, possamos solucionar a questão das famílias desabrigadas.

Certos de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa Edilidade, e por ela, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

José Pedro Vitoreti

Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br